

Sicredi Coomamp - Cooperativa de Crédito dos  
Membros de Instituições Públicas das Carreiras Jurídicas e dos  
Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais em São  
Luís/MA e Municípios Circunvizinhos.

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1** - A Sicredi Coomamp - Cooperativa de Crédito dos Membros de Instituições Públicas das Carreiras Jurídicas e dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais em São Luís/MA e Municípios Circunvizinhos, composta pelos integrantes de Instituições Públicas das Carreiras Jurídicas, do Poder Executivo e Respectivos Servidores em São Luís/MA e Municípios Circunvizinhos, constituída nos termos da Legislação em vigor, em 07 de outubro de 2002 (dois mil e dois) no auditório do Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado na Av. General Euclides Figueiredo, S/N - Calhau – São Luís/MA, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - Sede social e administração na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situada na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, salas 720-723 – bairro: Jardim Renascença, CEP: 65.075-060.

II - Área de ação circunscrita às dependências dos órgãos e entidades citados no Art. 4º, Caput, em São Luís, bem como nos municípios de: Anajatuba, Arari, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Pirapemas, Raposa, Rosário, São José de Ribamar, São Mateus do Maranhão, Santa Rita, Vargem Grande, Viana e Vitória do Mearim.

III - Foro Jurídico na Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão;

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste - Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 3** - A Sicredi Coomamp tem por objetivos sociais:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e assessorias próprias de cooperativas de crédito;

II – proporcionar através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III – a formação educacional de seus associados no sentido de fomentar o cooperativismo.

IV – propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de

investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente.

§ 1º - A Sicredi COOMAMP para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I - Captação de recursos:

- a)** Exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
- b)** De instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c)** De qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II - Participação do capital de:

- a)** Cooperativa central de crédito;
- b)** Instituição financeira controlada pela Central;
- c)** Cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
- d)** Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

III - outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A Sicredi Coomamp é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO.**

**Art. 4** - Podem associar-se à Sicredi Coomamp os membros da Magistratura Estadual e da União, do Ministério Público estadual e da União, da Procuradoria Geral do Estado e da União, da Defensoria Pública do Estado e da União e Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais do quadro efetivo, com estabilidade na forma da Lei, bem como funcionários públicos do quadro especial, cargos comissionados, Delegatários do Extrajudicial (Cartórios) no Estado do Maranhão e empregados da Sicredi Coomamp, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas

§ 1º - Podem associar-se também:

I – aposentados que, quando em atividade atendiam aos critérios estatutários de associação;

II – pais, cônjuge ou companheiro (a), filho (a) dependente legal de associado, viúvo (a) e pensionista de servidor público que na ocasião do óbito, preenchia as condições estatutárias de associar-se;

III – pessoas jurídicas, sem fins lucrativos que associem, Membros da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria Geral, da Defensoria Pública e Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em seus quadros sociais;

IV – pessoas físicas, empregados ou servidores das pessoas jurídicas mencionadas no inciso III deste parágrafo;

V - pessoas jurídicas com fins lucrativos de associados e as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados;

VI – pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que prestem serviço à própria Cooperativa em caráter não eventual;

§ 2º - O número de associados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 5** - Para associar-se a Sicredi Coomamp, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Sicredi Coomamp. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o capital na forma dos artigos 17 e 18, deste Estatuto, o qual será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único - o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Sicredi Coomamp.

**Art. 6** - Não podem ingressar na Sicredi Coomamp as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

**Art. 7** - São direitos dos associados:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II – votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III – propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV – beneficiar-se das operações e serviços da Sicredi Coomamp, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

V – inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas bem como as

Demonstrações Financeiras e Demonstrativos da Conta de Sobras dos semestres respectivos;

VI – tomar conhecimento dos regulamentos internos da Sicredi Coomamp;

VII – desligar-se da Cooperativa quando lhe convier;

VIII – solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Sicredi Coomamp;

IX – convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

X - retirar capital, juros e sobras nos termos deste estatuto.

§ 1º- Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na Sicredi Coomamp, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

§ 2º - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Sicredi Coomamp, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.



§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

**Art. 9** - São deveres e obrigações dos associados:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

II – satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Sicredi Coomamp;

III – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

IV – zelar pelos interesses morais e materiais da Sicredi Coomamp;

V – dar cobertura, de conformidade com as disposições deste Estatuto, nas despesas da Sociedade, relativamente às perdas apuradas no Balanço Patrimonial;

VI – ter sempre em vista que a cooperação é uma obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidas na Sicredi Coomamp para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

VIII – pagar a taxa de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração ad-referendum da Assembleia Geral;

IX – comparecer perante o Conselho de Administração, sempre que convocado: e

X – justificar-se perante o Conselho de Administração, por escrito, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da notificação.

**Art. 10** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sicredi Coomamp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Sicredi Coomamp, subsiste também para os demitidos eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu sua eliminação, exclusão ou desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01(um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Art. 11** - O desligamento voluntário do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, ao Conselho de Administração.

§ 1º – O associado que mantiver contrato de mútuo com a Sicredi Coomamp e solicitar o seu desligamento do quadro social, terá seu contrato vencido por antecipação, devendo a Sicredi Coomamp providenciar a execução do mesmo pelo saldo devedor.

§ 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Sicredi Coomamp poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Art. 12** - O Conselho de Administração, além dos motivos de direito, eliminará o associado que:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sicredi Coomamp;

II – praticar atos que desabonem o conceito da Sicredi Coomamp;

III – deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Sicredi Coomamp;

IV – utilizar-se de créditos obtidos por empréstimos à Sicredi Coomamp para a prática de agiotagem.

**Art. 13 –** A eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu Art. 9º, será decidida por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito, suspensivo.

**Art. 14 –** A exclusão do associado ocorre quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

**Art. 15 -** O associado que for eliminado, excluído ou, por sua própria vontade, desligar-se da Sicredi Coomamp, somente poderá ser readmitido 01 (um) ano após a data em que se deu o desligamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA.**

**Art. 16** – O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com este ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º Os associados deverão manter, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em suas contas capitais, respectivamente. O Conselho de Administração, poderá em caráter de exceção, deliberar acerca dos pedidos de resgates parciais que impliquem na permanência de valores abaixo do mínimo supracitado.

**Art. 17** – O capital social será sempre realizado em valores da moeda corrente vigente no país.

§ 1º - O capital inicial de cada associado, será de, no mínimo, 100 (cem) quotas, que correspondem, na moeda corrente vigente no país, a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - As quotas partes do capital inicial serão integralizadas, no mínimo, no ato da associação 50% (cinquenta por cento) do valor supra e o restante em até duas parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 4º. As quotas partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Sicredi Coomamp.

**Art. 18** – Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, consignado em folha de pagamento ou agendado em conta corrente, no mínimo, o equivalente a 50 (cinquenta) quotas partes, a contar do mês posterior à integralização do capital inicial, perdurando a integralização mensal até que ocorra seu desligamento, eliminação ou exclusão da Cooperativa.

Parágrafo Único - O valor referido no caput poderá ser reduzido para o equivalente a 25 (vinte cinco) cotas partes, ou seja R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando a remuneração do associado for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser apresentado comprovante de renda válido, de acordo com a regulamentação vigente.

**Art. 19** – A devolução do capital ao associado desligado, eliminado ou excluído será feita após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que se deu o desligamento, eliminação ou exclusão, em até 12 (doze) parcelas mensais, ou a critério do Conselho de Administração.

§ 1º. Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de associado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Sicredi Coomamp, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 2º. Eventual débito do associado, desligado, eliminado ou excluído, poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º. Os herdeiros ou sucessores, habilitados na forma legal, têm direitos a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria Executiva.

**Art. 20** - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único - A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais e os aspectos de garantias operacionais.

**Art. 21** - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

§. 1º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 16 deste Estatuto.

§. 2º - O valor resgatado será liberado conforme decisão do Conselho de Administração, podendo ser pago de uma única vez ou em até em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação, exclusão ou conforme as disposições do parágrafo 1º deste artigo.

§. 3º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;

b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;

c) observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

§ 5º - Poderá o capital ser remunerado com juros limitados à legislação vigente, dependendo dos resultados econômicos da sociedade e deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 22** - A Sicredi Coomamp poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente a seus associados.

§ 1º. A concessão de empréstimos está sujeita à fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes, com a condição de haverem liquidado integralmente o valor referente a integralização inicial, não sendo obrigatório à Sicredi Coomamp empréstimos caso não possua capital suficiente.

§ 2º. O débito do associado não pode exceder a 10% (dez por cento) do total dos empréstimos vigentes e nem a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ajustado realizado da Sicredi Coomamp.

§ 3º. A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

§ 4º. O associado não atendido no mês concorrerá no mês seguinte, em condições de igualdade, com os demais solicitantes observados a ordem de ingresso da solicitação.

§ 5º. Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, tendo em vista as instruções normativas expedidas pelo Conselho de Administração que deverão fixar condições básicas para concessão dos créditos e que contemplem:

- caráter da solicitação;
- a capacidade de pagamento do solicitante;
- as garantias oferecidas;
- a finalidade do empréstimo;
- a data de entrada da solicitação do empréstimo;
- o número de empréstimos já realizados;
- grau de urgência do pedido de empréstimo;
- a situação econômico-financeira e administrativa da Sicredi Coomamp.

§ 6º. Os empréstimos de emergência, desde que haja numerário disponível, serão liberados mediante recomendação e autorização do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

§ 7º A implantação e a regulamentação das operações de crédito previstas neste Estatuto, deverão ser operacionalizadas mediante resoluções e portarias baixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 23** - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sicredi Coomamp, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 25** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, na forma tríplice estabelecida em Lei.

**Art. 26** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, e será por ele presidida;



§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada, também, pelos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal e, excepcionalmente, 10 (dez) dias após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por 1/5 (um quinto) dos associados da Sicredi Coomamp em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Conselho de Administração, Diretoria executiva, e Conselho Fiscal da Sicredi Coomamp, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado pelo primeiro.

**Art. 27 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:**

I – a denominação da Sicredi Coomamp, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral” ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA;

II – o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, especificando minuciosamente os assuntos a deliberar e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V – o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI – local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais devem ser fixados nas dependências da Sicredi Coomamp, em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal de circulação em São Luís, e comunicados aos associados por meio de circulares.

§ 3º. Cada associado presente na Assembleia terá direito a (01) um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**Art. 28** - O “quórum” mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II – metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º. Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim conste do respectivo Edital

§ 2º. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral em terceira convocação, será feita nova série de três convocações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, uma da outra em editais distintos, exceto no que preceitua este Estatuto para dissolução e liquidação.

§ 3º. Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de dissolver a Sicredi Coomamp, fato que será comunicado às autoridades competentes.

**Art. 29** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que forem discutidas as Demonstrações Financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente da Sicredi Coomamp, logo após a leitura do “relatório da gestão”, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**Art. 30** - Os ocupantes de Cargos Estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. O Presidente indicado escolherá, entre os associados, 01 (um) Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 2º. Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 31** - As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Art. 46, da Lei 5.764, de 16.12.71, tendo cada associado 01 (um) voto, vedada a representação por meio de mandatários;

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma Comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer. Deve, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 3º. Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

§ 4º. Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I – tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;

II – seja ou tenha sido empregado da Sicredi Coomamp, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

**Art. 32** - É de competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Sicredi Coomamp, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos membros, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 33** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão; Demonstrações Financeiras e os Demonstrativos das Contas de Sobras ou das Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o novo exercício social;

V – criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

VI – deliberar sobre fixação, suspensão e reajuste do valor dos honorários, gratificações e/ ou cédula de presença e ajuda de custo (diárias) em caso de viagem à serviço da Cooperativa, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se for o caso, de outros cargos eventualmente existentes, respeitadas as vedações legais;

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 34** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sicredi Coomamp, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 35** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança de objeto social;

IV – dissolução voluntária da Sicredi Coomamp e nomeação de liquidante(s);

V – alienar e hipotecar bens imóveis.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 36** - O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, respeitada a obrigatoriedade da renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º- O Conselho de Administração deverá ser composto somente de associados, pessoas físicas, os quais poderão ser remunerados para o exercício de seus cargos, desde que permitido nos termos legais.

**Art. 37** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto – atendidas as decisões ou recomendações emanadas da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Sicredi Coomamp e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – programar as operações tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

II – fixar, periodicamente, os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros, taxas de serviços e outras, de modo a atender o maior número de associados;

III – regulamentar os serviços administrativos da Sicredi Coomamp;

IV – fixar o limite máximo do numerário que poderá ser mantido em caixa;

V – programar as suas reuniões ordinárias;

VI - determinar o horário de funcionamento da Sicredi Coomamp;

VII - aprovar as despesas de administração, fixar diretrizes, taxas de serviços, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento, bem como, decidir sobras as aplicações à conta do fundo.

VIII – deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;

IX – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;

X – fixar normas e realizar admissões e demissões de pessoal auxiliar, inclusive o GERENTE e o CONTADOR, de acordo com as condições previstas na legislação e regulamentação vigente;

XI – designar o substituto do Gerente, nos impedimentos e ausências eventuais;

XII – Fixar normas de disciplina funcional;

XIII – estabelecer normas de controle das operações verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Sicredi Coomamp, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

XIV – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;

XVI – contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

XVII – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XVIII – instituir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XIX – contratar empresas de auditorias, consultoria ou outras, quando necessárias à consecução dos objetivos da Sicredi Coomamp;

XX – participar da fundação, na qualidade de delegados, e do Conselho de Administração de CENTRAIS ou FEDERAÇÕES ou CONFEDERAÇÕES de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo;

XXI - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados.

§ 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico-financeiro, para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos, podendo solicitar pareceres técnicos sobre questões específicas, com vistas a tomada de decisões.



§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas sob forma de Ordens de Serviços ou em forma de Resoluções ou Instruções, que comporão o Regimento Interno da Sicredi Coomamp.

**Art. 38** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

I – as reuniões funcionarão validamente com a presença de 04 (quatro) Conselheiros, sendo, no mínimo 02 (dois) integrantes da Diretoria Executiva e 02 (dois) Conselheiros;

II – Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nos impedimentos destes de modo transitório, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou até o final do mandato, se os diretores ou os Conselheiros forem destituídos nos moldes do Art. 39;

III – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

IV – os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

**Art. 39** - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º. Havendo vacância nos cargos de Diretoria Executiva ou de Conselheiros e, reduzindo-se o Conselho a apenas 05 (cinco) membros, já incluídos os Conselheiros Suplentes, o Diretor Presidente – ou os membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga – convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

§ 2º. Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

**Art. 40** - Os membros do Conselho de Administração respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sicredi Coomamp durante a sua gestão, até que se cumpram os seus mandatos.

**Art. 41** - A responsabilidade solidária dos membros do Conselho de Administração circunscreve-se ao montante dos prejuízos causados.

**Art. 42** - O membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**Art. 43** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sociedade, através dos ocupantes dos cargos eletivos ou representado por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44** - A Sicredi Coomamp será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, todos membros do Conselho de Administração, que escolherão entre si, aqueles que comporão a DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, pelos seus membros eleitos, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar demissão, ser destituídos, substituídos ou redistribuídos em qualquer tempo, mediante voto de 05 (cinco) dos membros titulares do Conselho de Administração, presentes em reunião para tal fim, especialmente convocada.

§ 4º. O membro demitido, destituído ou substituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 5º. Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 6º. As substituições exercidas por mais de 90 (noventa) serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetiva-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

§ 7º. O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

**Art. 45** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I – as reuniões se realizarão com a presença mínima de 03 (três) diretores;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva, assinadas pelos presentes;

IV – suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo Único. Estará automaticamente destituído da Diretoria Executiva o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo órgão executivo.

**Art. 46** - Aos Diretores Executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1. Compete ao Diretor-Presidente

I – supervisionar as operações e atividades da Sicredi Coomamp e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II – assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Sicredi Coomamp, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar cheques para depósitos bancários.

III – conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

IV – convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais deste Estatuto;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VII – coordenar a elaboração do relatório de prestação de conta da Diretoria Executiva, ao término de exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado das Demonstrações Financeiras, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e do Parecer do Conselho Fiscal;

VIII – assinar contratos e documentos constitutivos, abrir, fechar e rubricar todos os livros da Sicredi Coomamp e fichas de matrículas de associados;

IX – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro, com o Diretor Administrativo;

X – Assinar os termos de eliminação ou exclusão de associado na Ficha de Matrícula.

2. Compete ao Diretor Financeiro:

I – substituir o Diretor Presidente, nos impedimentos e ausências eventuais;

II – acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências julgadas necessárias;

III - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Sicredi Coomamp, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

IV – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

V – coordenar as operações ativas e passivas com os associados dentro das condições estabelecidas neste Estatuto e adotar os controles necessários ao gerenciamento dessas atividades;

VI – elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas à Diretoria Executiva;

VII – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos relacionados com as atividades financeiras da Sicredi Coomamp;

VIII – estabelecer contatos com bancos para obtenção de recursos destinados ao repasse aos associados, bem como para conhecer as relações bancos/Sicredi Coomamp, nas operações ativas e passivas;

IX – depositar em Bancos, saldos disponíveis em Caixa;

X – decidir sobre as aplicações no Mercado Aberto dos valores disponíveis existentes na Sicredi Coomamp.

### 3. Compete ao Diretor Administrativo:

I – gerenciar o desenvolvimento das atividades administrativas e sociais, sugerindo ao Conselho de Administração as medidas julgadas convenientes relacionadas com as políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II – substituir o Diretor Financeiro;

III – assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Sicredi Coomamp, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;

IV – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V – controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;

VI – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

VIII – resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente.

**Art. 47** - Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordem de crédito, endossados, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) gerente técnico ou comercial.

**Art. 48** - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

**Art. 49** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Sicredi Coomamp, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 50** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, sendo que quaisquer dos suplentes substituirão quaisquer dos efetivos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º. Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes, os quais poderão ser remunerados para o exercício de seus cargos, desde que permitido nos termos legais.

**Art. 51** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente quando necessário ou por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I – as reuniões se realizarão sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º. Nos impedimentos ou falta de um membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará qualquer dos suplentes para as reuniões.

§ 3º. Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 04 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**Art. 52** - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Sicredi Coomamp, podendo valer-se de informações dos Diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o



exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante o exame do livro de ata e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – realizar mensalmente auditoria de caixa para verificar se as normas estabelecidas estão sendo cumpridas e denunciar a existência de irregularidades;

IV – observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

V – inteirar-se das obrigações da Sicredi Coomamp em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem tendências no seu cumprimento;

VI – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Sicredi Coomamp;

VII – verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

VIII – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos, principalmente, quanto à existência de garantias para a segurança das operações;

IX – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

X – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva e pelos gerentes;

XI – exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escritos ou prestação de esclarecimento;

XII – apresentar à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva eventuais pendências da Cooperativa;

XIV – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XV – verificar o regular funcionamento da Sicredi Coomamp junto ao Banco Central do Brasil e órgãos a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir.

XVI – convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 53** - O Conselho Fiscal apresentará ao Conselho de Administração relatórios sobre exames periódicos realizados, fazendo constar as deliberações a serem cumpridas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 54** - As Demonstrações Financeiras e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho, e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, segundo os procedimentos contábeis aceitos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 15% (quinze por cento), no mínimo para o Fundo de Reserva;

II – 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º. As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, após a aprovação das Demonstrações Financeiras, pela Assembleia Geral Ordinária, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, após a aprovação das Demonstrações Financeiras, pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º.- A Sicredi Coomamp poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 5º - Além dos fundos previstos no § 1º, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

**Art. 55** - Reverterão em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere o artigo 54, parágrafo 1º, inciso I, as rendas não operacionais, os auxílios e doações sem destinação específica e os créditos não reclamados nos prazos prescricionais previstos na legislação vigente, excluídos os das contas de depósitos.

**Art. 56** - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Sicredi Coomamp.

**Art. 57** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Sicredi Coomamp, segundo programa aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 58** - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Central, a Federação ou Confederação de Cooperativas.

**Art. 59** - Os fundos, constituídos na forma do §1º do art. 54º, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 60** - A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e 01 (um) Conselho Fiscal de 03 (três) membros, com atribuições específicas para proceder a sua liquidação:

I – quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem assegurar sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não for inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “EM LIQUIDAÇÃO”.

§ 3º. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 61** - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do Ativo e pagamento do Passivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 62** - Após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação na área de abrangência da Sicredi Coomamp, no ano das eleições, os associados poderão registrar chapas, contendo 06 (seis) membros para o Conselho Fiscal e, quando for o caso, 09 (nove) membros para

o Conselho de Administração da Cooperativa, na sede da Sicredi Coomamp, durante os dias úteis entre 15 (quinze) dias até os 05 (cinco) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária de realização da eleição.

§ 1º - Todos os candidatos deverão possuir capacitação técnica compatível com e para o exercício do cargo para o qual se candidataram, assim definida no regimento interno da Sicredi Coomamp e nos normativos do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Todos os candidatos deverão estar com suas contas capitais ativas há, no mínimo, um ano e seis meses completos.

§ 3º. As chapas deverão ser numeradas, por ordem de registro, na data da inscrição.

§ 4º. A cada associado será permitido participar de apenas uma chapa.

§ 5º. A chapa deverá conter o nome e assinatura dos candidatos e número de suas matrículas na Sicredi Coomamp.

**Art. 63** - A eleição da chapa que comporá o Conselho de Administração será realizada de conformidade com o previsto neste Estatuto.

§ 1º. Será constituída pelo Conselho de Administração a Comissão Eleitoral que organizará as eleições nos termos do presente estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária, em que ocorrer eleições diretas e secretas, será concluída após o término da apuração das eleições.

**Art. 64** - Terminadas as eleições para o Conselho de Administração, os vencedores deverão respeitar o previsto nas seções II e III do presente estatuto.

**Art. 65** - Caso haja empate, a chapa vencedora será a que tiver o maior número de associados mais antigos na Sicredi Coomamp.

§ 1º. Caso o empate continue, vencerá a chapa que possuir o associado mais antigo na Sicredi Coomamp.

§ 2º. Caso o empate perdure, a chapa vitoriosa será a que possuir o associado mais idoso.

**Art. 66** - Os associados candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas individuais obedecendo aos mesmos prazos para inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração.

**Art. 67** - Serão eleitos os 06 (seis) mais votados, ficando os 03 (três) primeiros como titulares e os 03 (três) seguintes como suplentes.

**Art. 68** - Em caso de empate para ocupar qualquer vaga no Conselho Fiscal, sairá vencedor:

I – o associado que for mais antigo na Sicredi Coomamp;

II – caso o empate permaneça, o vencedor será o associado mais idoso.

**Art. 69** - O Coordenador e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos segundo o que determina o § 1º do artigo 51, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO X**

### **DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 70** – A Sicredi Coomamp se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

## **CAPITULO XI**

### **DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE E DA SOLIDARIEDADE**

**Art. 71** - O Sistema Sicredi Norte/Nordeste é integrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste - Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste, e pelas singulares a ela associadas, entre elas a Sicredi Coomamp.

**Art. 72** - As ações do Sistema Sicredi Norte/Nordeste são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema Sicredi Norte/Nordeste como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 73** - A Sicredi Coomamp responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Sicredi Coomamp perante Central Sicredi Norte/Nordeste, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade da Sicredi Coomamp na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º - A Sicredi Coomamp, responde solidariamente, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante o BNDES e à FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º - Caso a Sicredi Coomamp dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Central Sicredi Norte/Nordeste, a Sicredi Coomamp responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.



§ 4º – A Sicredi Coomamp, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Sicredi Norte/Nordeste, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da Central Sicredi Norte/Nordeste, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º - A Sicredi Coomamp, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a Sicredi Coomamp e a Central Sicredi Norte/Nordeste, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Central Sicredi Norte/Nordeste.

**Art. 74** - Cabe a Sicredi Coomamp acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a Sicredi Coomamp é associada, permitindo que essa Central adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da Sicredi Coomamp, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Parágrafo Único – A Sicredi Coomamp delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, acatando as recomendações oriundas da Central.

## **CAPITULO XII**

### **DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE**

**Art. 75** - A Sicredi Coomamp manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

**CAPITULO XIII**  
**DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA**  
**SICREDI NORTE/NORDESTE**

**USO DA MARCA**

**Art. 76** - A Sicredi Coomamp para ter direito ao uso da marca "Sicredi" deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à Central Sicredi Norte/Nordeste.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77** - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos solidários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I – eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – reforma do Estatuto Social;

III – mudança do objeto social;

IV – fusão, incorporação ou desmembramento;

V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 78** - Não pode haver parentesco até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, dentre o grupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e colaboradores da Sicredi Coomamp.

**Art. 79** - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não Cooperativa.

**Art. 80** - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I – ter reputação ilibada;

II – não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar de sonegação fiscal, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV – não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador por pendências relativas a processos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

Parágrafo Único - Na ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada,

perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

**Art. 81** - A Sicredi Coomamp reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central de Cooperativas de Crédito a qual for associada.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 82** – O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 83** - A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.